



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2026

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2026, que ***“INSTITUI O PROGRAMA ‘ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS’ NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do nobre Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa denominado “Adote um Ponto de Ônibus”, com a finalidade de fomentar a cooperação entre o Poder Público e particulares para a instalação, recuperação, manutenção e conservação de abrigos em pontos de ônibus.

A proposição estabelece diretrizes para adesão ao programa mediante Termo de Cooperação, define prazos, atribui competências a órgãos municipais, disciplina a possibilidade de veiculação de publicidade institucional, além de prever a regulamentação pelo Poder Executivo.

A justificativa sustenta tratar-se de medida de relevante interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção do bem-estar da população, sem geração de custos diretos ao erário.

Inicialmente, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto insere-se, em tese, no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que envolve a organização da infraestrutura urbana e a melhoria do transporte coletivo municipal.

A proposta, sob o aspecto material, revela-se legítima e socialmente relevante, ao buscar aprimorar as condições dos pontos de ônibus e estimular a participação da iniciativa privada na conservação do espaço público.

Todavia, a análise da constitucionalidade exige exame mais aprofundado quanto à iniciativa legislativa e à interferência na esfera de atuação do Poder Executivo.



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 031/2026**

O projeto institui formalmente um programa público municipal, estabelecendo regras detalhadas de funcionamento, critérios de adesão, prazos, condições e atribuições administrativas, principalmente em seu art. 9º.

Assim, em que pese a louvável intenção do autor do projeto, tecnicamente este não pode prosperar, por todos os motivos expostos.

Por essas razões, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei, por conter vícios que obstam sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO